



Regulamento de seleção de gestores e fundos de Investimentos

ATO NORMATIVO Nº 13, de 28 DE DEZEMBRO DE 2018

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO, Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, no uso de suas atribuições legais e após aprovação pelo Conselho Deliberativo do IPREJUN em Reunião Ordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2018, resolve disciplinar o REGULAMENTO DE SELEÇÃO DE GESTORES E FUNDOS DE INVESTIMENTOS, conforme segue.

Em busca da permanente diversificação e conseqüente diluição de riscos, adota as diretrizes estipuladas abaixo, para a seleção e manutenção da alocação de seus recursos para os Gestores e Fundos de Investimentos:

Art. 1º: Em se tratando do Credenciamento de novos gestores, ele só será realizado após a análise prévia da Diretoria do IPREJUN, evitando-se assim, a análise daqueles que não tenham documentos ou condições para serem aprovados. Vale ressaltar que todas as diretrizes e critérios estão estipulados no Regulamento de Credenciamento do IPREJUN.

Artigo 2º: O IPREJUN, em se tratando dos investimentos e desinvestimentos em fundos de investimentos, adota o Controle de Aderência ao benchmark, através da análise da série de cotas de retorno de cada um deles, levando-se em conta o histórico de 60 meses. O período de 60 meses deve ser dividido em 5 janelas. Janela 1 compreende de T0 a T-12m. Janela 2 compreende de T0 a T-24m. Janela 3 compreende de T0 a T-36m. Janela 4 compreende de T0 a T-48m. Janela 5 compreende de T0 a T-60m.

Parágrafo 1º: Para os fundos de investimentos com gestão passiva, ou seja, aqueles que buscam perseguir determinado benchmark, será utilizada a rentabilidade líquida do fundo. Neste caso, o fundo de investimento será elegível para recebimento de recursos, se em pelo menos três das janelas de análise definidas acima, conseguir obter performance, no mínimo, igual à performance de seu respectivo benchmark menos 0,5% ao ano.

Parágrafo 2º: Para os fundos de investimentos com gestão ativa, ou seja, aqueles que buscam superar determinado benchmark, será utilizada a rentabilidade líquida de custos do fundo. Neste caso, o fundo de investimento continuará a ser elegível para recebimento de recursos, se, em pelo menos três das janelas de análise definidas acima, conseguir obter performance, no mínimo, igual à performance de seu respectivo benchmark.

Parágrafo 3º: Para os fundos de investimentos com histórico menor que 60 meses, utilizaremos as janelas disponíveis, e o fundo deverá qualificar positivamente em mais da metade das janelas.

Parágrafo 4º: Após o investimento, os fundos com gestão ativa deverão ser comparados ao benchmark em janelas trimestrais. Caso o benchmark tenha desempenho positivo no período, o fundo deverá ter rentabilidade mínima de 0,75x o benchmark. Caso o benchmark tenha



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**



**Prefeitura
de Jundiaí**

desempenho negativo, o fundo não poderá ter desempenho pior que 1,25x o benchmark. Diferenças em relação ao benchmark menores que 5pp (em módulo) não serão consideradas.

Artigo 3º: Poderá passar a fazer parte da carteira de investimentos do IPREJUN, o fundo de investimento devidamente credenciado, desde que agregue em níveis de risco e retorno (utilização da análise do Gráfico de Dispersão de risco x retorno) diante dos fundos que já

pertencem à Carteira do IPREJUN, levando-se sempre em conta a possibilidade de investimentos em cada um dos artigos previstos pela Resolução do CMN vigente. (Hoje Resolução CMN nº 3.922/10 e suas alterações). Da mesma maneira, os fundos já existentes na carteira do IPREJUN, serão sempre comparados diante de cada um dos artigos da Resolução CMN que estão enquadrados, possibilitando assim, de um lado, a alocação de mais recursos nos que se destaquem positivamente e, conseqüentemente, de resgate (desinvestimento) daqueles que não vem apresentando performance satisfatória de acordo com os ditames do Artigo 2º. Esta metodologia de análise é corriqueiramente reconhecida e consagrada no mercado financeiro como Análise de Cluster, ou seja, Análise de agrupamento de fundos.

Artigo 4º: As entidades que busquem credenciamento junto ao IPREJUN necessitam, obrigatoriamente, atender a todos os requisitos do manual de orçamento do instituto, inclusive quando da renovação.

Artigo 5º: Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser disponibilizado por meio do site do IPREJUN, com acesso a todos os servidores, participantes e interessados e eventuais casos omissos deverão ser dirimidos pelo Conselho Deliberativo.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO
Diretor Presidente

CRISTINA DA FONSECA
Presidente do Conselho Deliberativo